



GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO TIGRE
Um novo tempo continua



Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PC 038.01/2017/CPL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB E A
EMPRESA IVANDRO OLIVEIRA DE ARAUJO -
ME.**

Ao vigésimo quinto dia do mês de janeiro do ano dois mil e dezessete (25/01/2017), no prédio sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 09.074.592/0001-60, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSE MAUCÉLIO BARBOSA**, Brasileiro, Paraibano, Casado, Residente à Rua José Quirino Filho, portador do CPF nº. 013.473.554-48 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 2.679.211 - SSP/PB, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado como contratado a empresa **IVANDRO OLIVEIRA DE ARAUJO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Antonio Rodrigues dos Santos, 29, Centro, Sume – PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.397.547/0001-84, neste ato representado por seu representante legal, **IVANDRON OLIVEIRA DE ARAUJO**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do CPF nº. 030.509.564-10 e da Identidade Civil RG Nº. 1.856.207 – SSP/PB, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, consoante Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883, de 08.06.94, nº. 9.648 de 27.05.98 e nº. 9.854, de 27.10.99, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme Processo Licitatório nº. 035/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2017, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Apresentação de Shows Artísticos das Bandas e Cantores: Adriano Silva, Banda Forro Topado e Banda Forro Levado para Festividades Juninas nos dias 22 e 23 de Junho de 2017, no Município de São João do Tigre - PB, conforme datas constantes no anexo I do presente contrato, bem como da Proposta de Preços autuada no Processo Licitatório nº. 038/2017, que se vinculam a este instrumento, independentemente de transcrição.

Sub-Cláusula Única – Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Administrativo nº 038/2017, Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2017 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº. 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, 11.079/04, 11.107/05 e 11.196/05,



GOVERNO MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO
DO TIGRE**
Um novo tempo contínuo



Comissão Permanente de Licitação

por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor Global do presente contrato é de **R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais)**, conforme individualização dos valores constantes no Anexo II do presente termo contratual, devendo os pagamentos ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota de Empenho, expedido pela Prefeitura Municipal de São João do Tigre, e ainda, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados por servidor devidamente credenciado.

Sub-Cláusula Primeira: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da execução dos serviços em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

Sub-Cláusula Segunda: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal para o exercício de 2016: **08.000 – 04.122.2012.2044 – 33.90.39.**

Sub-Cláusula Única: Os recursos financeiros para custeio das despesas serão provenientes de Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

A Contratada deverá realizar os serviços descritos na cláusula primeira do presente termo contratual, no Município de São João do Tigre – PB, no seguinte dia **22 e 23 de Junho de 2017**, com início às 22:00 horas, de conformidade com o quadro de apresentações constantes no Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Constitui direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo fixados.

Sub – Cláusula Primeira: A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, deste Termo Contratual, no horário e data marcada;

